



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 25, de 15 de janeiro de 2019

Cria o Grupo Gestor, órgão de caráter consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso V do artigo 55 e a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criado o Grupo Gestor, de caráter consultivo, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Toledo, que terá como objetivo assessorar o Prefeito nas decisões administrativas necessárias ao cumprimento da legislação, à preservação do equilíbrio fiscal e ao atingimento das finalidades institucionais do Município, contribuindo para que o processo decisório preserve a coerência com o planejamento municipal.

Art. 2º – O Grupo Gestor será composto pelo Prefeito e os titulares dos seguintes cargos:

- I – Secretário Municipal do Planejamento Estratégico;
- II – Secretário Municipal da Fazenda e Captação de Recursos;
- III – Secretário Municipal da Administração;
- IV – Assessor Jurídico;
- V – Controlador de Controle Interno;
- VI – Chefe de Gabinete do Gabinete do Prefeito;
- VII – Assessor de Governo e Relações Institucionais;
- VIII – Secretário do Meio Ambiente.

§ 1º – O Grupo Gestor terá como Coordenador o Prefeito Municipal, sendo que em sua ausência assumirá como Coordenador o Assessor de Governo e Relações Institucionais.

§ 2º – As reuniões do Grupo Gestor se darão em datas a serem definidas pelo Coordenador, para discutir sobre os temas que lhe sejam afetos por competência, sendo suas conclusões devidamente registradas em atas assinadas por todos os presentes.

§ 3º – O Grupo Gestor será assistido administrativamente pela secretária do Gabinete do Prefeito, a qual organizará agenda e pauta previamente estabelecidas, informando aos participantes com antecedência, e redigirá a ata.

Art. 3º – Compete ao Grupo Gestor, no âmbito de toda a Administração Municipal, entre outras ações conforme determinado pelo Prefeito:

- I – propor medidas de política orçamentária e financeira, com vistas a garantir o cumprimento das metas fiscais definidas na legislação e dos demais objetivos fiscais estabelecidos para cada exercício pelo Prefeito;
- II – debater previamente anteprojetos de Lei Municipal, propostas, pleitos, sugestões, processos administrativos e quaisquer outras iniciativas que possam acarretar desvios nas metas e objetivos fiscais;

III – emitir opinião sobre o impacto fiscal decorrente da celebração de contrato, convênio, operação de crédito, acordo e ajuste que impliquem em repasse de recursos do Tesouro Municipal;

IV – propor e avaliar iniciativas e medidas para contenção e ajuste das despesas de pessoal e encargos;

V – discutir quadrimestralmente relatórios de acompanhamento do desempenho das receitas, despesas e da folha de pagamento;

VI – aconselhar sobre contratações diretas que se pretenda realizar através de dispensa ou inexigibilidade de processo licitatório;

VII – planejar, organizar e executar as reuniões de Planejamento Estratégico do Governo Municipal com cargos em comissão e efetivos.

Art. 4º – Será dada prioridade por todas as secretarias municipais e demais órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, às requisições de informações e documentos realizados pelo Grupo Gestor, que fixará prazo para cumprimento das demandas.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 26, de 15 de janeiro de 2019

Designa servidores municipais para o exercício de funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido nos Pedidos de Providências nºs 3 e 4/2019, de 14 de janeiro de 2019, da Secretaria da Administração do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados para exercerem funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo, a contar de **16 de janeiro de 2019**, os seguintes servidores municipais:

I – para o desempenho das funções de Coordenador Administrativo do Viveiro de Mudas do Município, na Secretaria do Meio Ambiente, com gratificação correspondente à FG 07 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações: Joel Alves dos Santos;

II – para o desempenho de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 16 de Janeiro de 2019

Edição nº 2.218

Página 2

na Secretaria da Administração, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações;

- a) Anderson Soares Magro;
- b) Sidnei Vaz de Lima.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 27, de 15 de janeiro de 2019

Designa **Leandro Marcelo Ludvig** para o exercício de função gratificada na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 01/2019, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado **Leandro Marcelo Ludvig** para exercer, a contar de **16 de janeiro de 2019**, na Secretaria de Recursos Humanos do Município, atividades e funções específicas à sua área de atuação, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO REF: CHAMADA PÚBLICA 009/2018.

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, cujo objeto é: selecionar empresas do ramo de construção civil, com comprovada capacidade técnica, e que apresentem proposta, para execução de unidades habitacionais a serem contratadas junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Município de Toledo, Estado do Paraná, em terrenos pré-determinados,

pertencentes ao Município de Toledo, com vistas a atender às famílias, que serão selecionadas pelo município, e enquadrarem no programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS (Faixa 1.5, **sofreu alterações no item 3.1.3, Subitem, V e alínea "a" do edital.** As alterações estão disponíveis no site: www.toledo.pr.gov.br.

Assim, por consequência, os envelopes que deveriam ser protocolizados até o dia **18 DE JANEIRO DE 2019, às 08h30min, poderão ser protocolizados até às 08h30min do dia 22 FEVEREIRO DE 2019**, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, conforme prevê o edital.

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
15 de Janeiro de 2019

PORTARIA SMS Nº 01, de 11 de janeiro de 2019

Cadastra estabelecimento para comercializar medicamentos à base de Retinóides.

À SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o que dispõem o inciso III do artigo 9º e o inciso XI do artigo 18 da Lei Federal nº 8.080/90;

considerando o que estabelece a Portaria Federal SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, artigo 124, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998;

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 56133, de 06 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica cadastrado, como estabelecimento autorizado a comercializar medicamentos à base de substância de Retinóides (constantes da lista C2 da Portaria nº 344/98), a empresa **JL Comércio de Medicamentos Eirelli**, nome fantasia "Farmácia Gisele", inscrita no CNPJ sob nº 09.419.661/0001-20, com sede na Rua Borges de Medeiros, 589, no bairro Jardim Gisela, neste Município de Toledo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2019.

DENISE LIELL
SECRETÁRIA DA SAÚDE



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS Nº 5, de 07 de janeiro de 2019

Estabelece fluxo da ficha de notificação de violências no Município de Toledo, nas Políticas de Saúde, Assistência Social, Educação, da Mulher, da Juventude, de Segurança e Trânsito, Conselho Tutelar e em serviço relacionado à Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, através do Núcleo Intersetorial de Prevenção às Violências, Acidentes e Promoção da Saúde e da Cultura da Paz – NPV,

considerando o disposto na Portaria MS/GM nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que definiu a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional: *Art. 4º. A notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível;*

considerando o que estabelece a Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 – Código de Saúde do Paraná: *Art. 513. Não constitui quebra de sigilo médico a revelação dos casos de doenças de notificação compulsória. § 1º. Nas situações em que puderem resultar problemas sociais, a notificação deverá ser feita de forma confidencial à autoridade sanitária, que tomará, em cada caso particular, as providências necessárias. § 2º. Todos os funcionários do sistema de saúde, em todos os níveis, que pela natureza de suas atividades, tenham contato com informações sobre as doenças de notificação compulsória, deverão guardar sigilo profissional. Art.543. Constituem infrações sanitárias as condutas tipificadas abaixo: XXIII. Deixar de notificar doença ou outro agravo à saúde, quando tiver o dever legal de fazê-lo;*

considerando a Portaria nº 936/GM, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios;

considerando o que estabelece, em seu artigo 3º, o Decreto Municipal nº 995, de 1º de novembro de 2016, que instituiu o Núcleo Intersetorial de Prevenção às Violências, Acidentes e Promoção da Saúde e Cultura da Paz no Município de Toledo: *Art. 3º - O "Núcleo" tem como objetivos: I – geral: articular a rede intersetorial para planejamento da política pública municipal de enfrentamento às violências, visando à redução dos índices de violência no Município de Toledo, através da promoção da saúde e cultura da paz. II – específicos: b) implementar a notificação compulsória da violência visando a qualificar a informação para o diagnóstico e planejamento de ações de enfrentamento da violência; c) implantar e/ou implementar as ações de vigilância e controle dos acidentes e violências e promoção da saúde e cultura da paz;*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

a Secretaria da Saúde do Município de Toledo **ESTABELECE** o fluxo da ficha de notificação de violências no Município, conforme segue:

Art. 1º – Todos os serviços que fazem parte da rede de atendimento público/privado às vítimas de violência no Município de Toledo, deverão realizar o preenchimento da ficha de notificação de violências, seguindo o respectivo fluxo descrito no Anexo “A”, parte integrante desta Instrução Normativa.

Parágrafo único – Consideram-se, para efeito legal desta Normativa, os seguintes serviços:

I – Da Política de Saúde: Secretaria Municipal da Saúde: Atenção Básica (UBS, ESF, PAD, NASF, Ambulatório de Feridas), Serviços de Urgência e Emergência (UPA e MINI HOSPITAL), Departamento de Saúde Mental (Ambulatório, CAPS AD, CAPS II), Central de Especialidades, Clínica de Fisioterapia Infantil, Hospitais (HOESP, HCO, Hospital Campagnolo), CISCOPAR (SIM-PR/CAPS AD III, CTA, CEP, CEO);

II – Da Política da Educação: Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, Escolas Municipais, Escolas Estaduais e Equipe Técnica da SMED;

III – Da Política de Assistência Social: Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS, Centro de Revitalização da Terceira Idade – CERTI, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Casas Abrigo;

IV – Da Política da Mulher: Secretaria de Políticas para Mulheres;

V – Da Política de Segurança e Trânsito: Guarda Municipal, Patrulha Maria da Penha e Delegacia da Mulher;

VI – Da Política da Juventude: Secretaria da Juventude e Centros da Juventude;

VII – Da Política da Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos: Centro de Socioeducação – CENSE TOLEDO;

VIII – Do Conselho Tutelar.

Art. 2º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2019.

Denise Liell
Secretária Municipal da Saúde

Lucio de Marchi
Prefeito Municipal de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

ANEXO "A"

FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR*

POLÍTICA DA SAÚDE

Secretaria Municipal da Saúde
Atenção Básica (UBS, ESF, PAD, NASF, Ambulatório de Feridas)
Serviços de Urgência e Emergência (UPA e MINI HOSPITAL)
Departamento de Saúde Mental (Ambulatório, CAPS AD, CAPS II)
Hospitais (HOESP, HCO, Hospital Campagnolo)
CISCOPAR (SIM-PR/CAPS AD III, CTA, CEP, CEO)
Central de especialidades e Clínica de Fisioterapia

- O serviço que **primeiro** identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O envelope com as fichas deve ser encaminhado semanalmente à equipe da Vigilância Epidemiológica via malote.
- Caso algum serviço de saúde não possua malote, deverá solicitar, via contato telefônico no número 3252-7851 ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes.
- Caso necessário atendimento em outro ponto da rede o serviço deverá sinalizar na referência e contrarreferência a data em que foi realizada a notificação de violência.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR

POLÍTICA DA EDUCAÇÃO

(Escolas estaduais e municipais, CMEIs, Equipe Técnica da SMED)

- O serviço que **primeiro** identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- Nas escolas municipais e CMEIs o envelope com as fichas deve ser encaminhado pelo diretor da escola ou CMEI para a SMED e guardado em local específico (armário identificado).
- A escola e CMEI deverão sinalizar na referência e contrarreferência à Equipe Técnica da SMED a data em que foi realizada a notificação de violência.
- A Equipe Técnica da SMED notificará somente casos identificados durante o atendimento.
- A equipe da Vigilância Epidemiológica recolherá os envelopes, a partir do contato telefônico no número 3252-7851 semanalmente na SMED.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR*

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRAS (Centro de Referência em Assistência Social)
CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social)
CERTI (Centro de Revitalização da Terceira Idade)
SCFV (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Casas Abrigo

- O serviço que **primeiro** identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O envelope com as fichas deve ser encaminhado para a equipe da Vigilância Epidemiológica via motorista da SMAS.
- Caso algum serviço de saúde não possua malote, deverá solicitar, via contato telefônico no número 3252-7851 ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes.
- Os CREAS notificarão casos para os quais são a porta de entrada do atendimento ou quando verificado nova situação de violência.
- Em todos os documentos de referência e contrarreferência da rede encaminhados aos serviços de assistência social, deverão constar a data em que foi realizada a notificação de violência.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

**FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE
TOLEDO/PR***

POLÍTICA DA MULHER

Secretaria de Políticas para Mulheres

- O serviço identificará a suspeita ou caso confirmado de violência e deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O serviço deverá solicitar ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes, via contato telefônico no número 3252-7851.
- Se no decorrer do acompanhamento a equipe identificar nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR*

POLÍTICA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Guarda Municipal
Patrulha Maria da Penha
Delegacia da Mulher

- O serviço que **primeiro** identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O serviço deverá solicitar ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes, via contato telefônico no número 3252-7851.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

**FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE
TOLEDO/PR***

POLÍTICA DA JUVENTUDE

Secretaria da Juventude
Centros da Juventude

- O serviço que identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O serviço deverá solicitar ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes, via contato telefônico no número 3252-7851.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR*

POLÍTICA DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO – CENSE TOLEDO

- O serviço que identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O serviço deverá solicitar ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes, via contato telefônico no número 3252-7851.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

**FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE
TOLEDO/PR***

CONSELHO TUTELAR

- O serviço que identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O serviço deverá solicitar ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes, via contato telefônico no número 3252-7851.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 20, de 15 de janeiro de 2019.

Concede férias à servidora Helena Alvarenga da Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora Helena Alvarenga da Silva, Assessora de Gabinete, relativas ao período aquisitivo de 3 de janeiro de 2018 a 2 de janeiro de 2019, com gozo de 15 (quinze) dias no período de 16 a 30 de janeiro de 2019, ficando-lhe assegurada o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 15 de janeiro de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2018

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e MORENO PAGAN & CIA LTDA. - ME. **CLÁUSULA QUARTA: 4.1** - Por este Termo de Apostilamento ao Contrato nº 19/2018, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 9/2018, a Contratante resolve corrigir o valor do auxílio-transporte. **4.2** - Fica alterado o valor do auxílio-transporte, constante no Quadros B e C, do item 3 do contrato, a contar de 5 de janeiro de 2019, conforme quadro abaixo:

Quadro B

VALORES DO AUXÍLIO-TRANSPORTE	
Resolução nº 18/2013, Art. 13 - O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.	*4.347,20
valor máximo do auxílio-transporte (mensal), se preenchidos todas vagas de estágio ->	4.347,20

*Valor de 4.347,20 = (26 estagiários) x (2 auxílios-transporte por dia) x (22 dias por mês) x (3,80 valor unitário da tarifa).

Quadro C

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	1	Bolsa Estágio	24	meses	31.000,00	744.000,00
	2	Auxílio-Transporte	24	meses	4.347,20	104.332,80
	3	Taxa administrativa sobre o valor da Bolsa Estágio	24	meses	0,75 %	5.580,00
Valor total máximo para 24 meses >						853.912,80

4.3 - O valor global do contrato passa a ser de **R\$ 853.912,80 (oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos)**, o que representa um acréscimo de R\$ 4.118,40 (quatro mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos), se preenchidas todas as vagas de estágio. **CLÁUSULA QUINTA: 5.1** - O presente termo de apostilamento ao contrato está sendo firmado com fundamento no parágrafo 8º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos. Termo de apostilamento firmado em 15 de janeiro de 2019, oriundo do **Pregão Presencial nº 9/2018**.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 16 de Janeiro de 2019

Edição nº 2.218

Página 14

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira Soprani

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.